



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI Nº. 312/97 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1997.

**DISPÕE SOBRE A FORMA EXCEPCIONAL DE
PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E
TERRITORIAL URBANO IPTU NO EXERCÍCIO DE
1.997**

ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito
Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de
Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu
cargo, usando das atribuições que lhe são confe-
ridas por Lei,

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA
RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A
SEGUINTE LEI :**

ARTIGO 1º. - O Imposto Predial e Territorial Urbano- IPTU, ano base 1.997, lançado em Real e quando parcelado será convertido em UFIR, tomando-se como base o valor da UFIR do mês do lançamento.

ARTIGO 2º. - O Imposto Predial e Territorial Urbano- IPTU, do exercício de 1.997, será pago da seguinte forma:

- I - À vista ou em Parcela Única
- II - Parcelado em até 03 (três) vezes

ARTIGO 3º. - O parcelamento do Imposto Predial e Territorial Urbano- IPTU, descrito no artigo anterior desta lei, será de conformidade com os seguintes valores:

- I - Parcela única com valor até R\$ 30,00 (trinta reais)
- II - parcelamento em até 03 (três) vezes, obedecerá os seguintes valores:
 - a)- Até o valor de R\$ 30,00 (trinta reais) - Parcela Única
 - b)- Acima de R\$ 70,01 (setenta reais e um centavo) até R\$ 70,00 - 02 (duas) parcelas
 - c)- Acima de R\$ de 70,01 (setenta reais e um centavo)- 03 (três) parcelas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 4º. - As datas dos vencimentos do Imposto Predial e Territorial Urbano- IPTU de 1.997, serão as seguintes:

- I - À vista ou Parcela Única, dia 10 de Abril de 1.997,
- II- Em 02 (duas) parcelas, dia 10 de Abril e 12 de Maio de 1.997.
- III- Em 03 (três) parcela, dia 10 de Abril, 12 de Maio e 12 de Junho de 1.997

ARTIGO 5º. - Serão concedidos descontos no pagamento de Imposto Predial e Territorial Urbano- IPTU de 1.997 aos contribuintes que não tenham para com a Fazenda Municipal, débitos de qualquer natureza inscritos em Dívida Ativa, desde que o faça até as datas dos seus respectivos vencimentos,

- I - 80% (oitenta por cento) para pagamento à vista, ou parcela única.
- II- 60% (sessenta por cento) para o pagamento parcelado em 02 (duas) vezes
- III - 40% (quarenta por cento) para o pagamento parcelado em 03 (três) vezes.

ARTIGO 6º. - O Imposto Predial e Territorial Urbano- IPTU, lançado em Dívida Ativa, quando do seu pagamento total terão seus valores convertidos em UFIR, tomando- se como base o valor da UFIR do mês do lançamento.

ARTIGO 7º. - O Imposto Predial e Territorial Urbano- IPTU, lançados em Dívida Ativa poderá ser quitado totalmente da seguinte forma:

- I - À Vista ou Parcela Única
- II - Parcelado em até 03 (três) vezes.

ARTIGO 8º. - O Parcelamento total do Imposto Predial e Territorial Urbano- IPTU lançado em Dívida Ativa, será de conformidade com os seguintes valores:

- I - Parcela Única total com valor até R\$ 40,00 (quarenta reais)
- II- Parcelamento em até 03 (três) vezes, obedecerá os seguintes valores:
 - a)- Até o valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) parcela único
 - b)- Do valor de R\$ 40,01 (quarenta e um centavo) até R\$ 80,00 (oitenta reais)- 02 (duas) parcelas.
 - c)- Acima de R\$ 80,01 (oitenta reais e um centavo) - 03 (três) parcelas.

ARTIGO 9º. - Serão concedidos descontos no pagamento total do Imposto Predial e Territorial Urbano- IPTU, lançados em Dívida Ativa, desde que o faça até as datas dos seus respectivos vencimentos que são os mesmos constantes no artigo 4º- da presente Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

- I – 70% (setenta por cento) para o pagamento á vista, ou parcela única.
- II – 50% (cinquenta por cento) para o pagamento parcelado em 02 (duas) vezes.
- III – 30% (trinta por cento) para o pagamento parcelado em 03 (três) vezes.

ARTIGO 10º.- Vencido os prazos de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano- IPTU, do exercício de 1.997, e os lançados em Dívida Ativa, sem que o contribuinte tenha quitado sua dívida total, para pagamento posterior, os valores serão os estabelecidos nos carnês, ou seja, valor normal transformados em UFIR da época do vencimento, atualizados monetariamente, acrescidos de juros e multas; e o não pagamento sujeito as sanções legais cabíveis previstas na Legislação pertinente em vigor.

ARTIGO 11º.- O parcelamento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano- IPTU, só será permitido para pagamento total da Dívida Ativa e do exercício de 1.997, inclusive, sendo terminantemente vedado o parcelamento para pagamento parcial do total geral do Imposto Predial e Territorial Urbano- IPTU.

ARTIGO 12º.- O lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano- IPTU, será feito em conta denominada Conta IPTU, sendo que os contribuintes que possuem débitos inscritos em Dívida Ativa, terão seus carnês carimbados em letras garrafais as palavras “DIVIDA ATIVA”.

ARTIGO 13º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º- de Janeiro de 1.997

ARTIGO 14º.- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 25 DE FEVEREIRO DE 1997


Prof. Antonio Arcaño dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.


Maria Helena Soatolon dos Santos
Secretária Geral